



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno, requerida pela Câmara Municipal de Vagos, necessária à beneficiação da concordância do caminho denominado «Agra da Moita» com a estrada nacional n.º 333-1.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 39 236**—Designa os dias que várias câmaras municipais ficam autorizadas a considerar como feriado municipal.

**Declarações** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 237**—Outorga à Sociedade Hidro-Eléctrica do Revuê, com sede em Lisboa, a concessão para o estabelecimento e exploração de subestações e linhas de transporte de energia produzida por aproveitamento das águas do rio Revuê e seus afluentes, conforme o disposto no Decreto n.º 35 744.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1953.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 39 236

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais respectivas a considerar feriado municipal os seguintes dias:

Arcos de Valdevez—11 de Julho—Festas de S. Bento.

Lisboa—13 de Junho—Festas de Santo António.  
Peso da Régua—16 de Agosto—Festas de Nossa Senhora do Socorro.

Ponte de Lima—20 de Setembro—Feiras novas.  
Santo Tirso—11 de Julho—Festas de S. Bento.  
Vila Real—13 de Junho—Festas e feira anual de Santo António.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho, ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Joaquim Trigo de Negreiros*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

#### Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 30 de Maio último, declarou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública, prevista no n.º 17.º do artigo 51.º do Código Administrativo, conjugado com o n.º 1.º do artigo 46.º do mesmo código, da expropriação, requerida pela Câmara Municipal de Vagos, de uma parcela de terreno com a área de 120 m<sup>2</sup>, necessária à beneficiação da concordância do caminho denominado «Agra da Moita» com a estrada nacional n.º 333-1, a destacar de um prédio rústico sito na Agra da Moita, limite da vila e freguesia de Soza, concelho de Vagos, de que são proprietários Manuel de Almeida Ribeiro e suas irmãs Maria do Rosário de Almeida Ribeiro e Matilde de Almeida Ribeiro e ainda António dos Santos Vieira Novo, todos domiciliados na referida vila de Soza, inscrito na competente matriz rústica sob o artigo 761, omissa na Conservatória do Registo Predial e confrontante do norte com Josefina de Jesus, do sul com José Moreira, do nascente com caminho e diversos e do poente com a estrada nacional n.º 333-1.

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670,

de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral de Saúde

Artigo 115.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias» . . . . . — 76.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea b) «Subsídios a centros de estudo e outros organismos e para cursos de actualização e aperfeiçoamento médico-sanitário» . . . . . + 76.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1953.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento vigente deste Ministério:

### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral de Saúde

Artigo 109.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

a) «Prédios urbanos»:

De «Para a Direcção-Geral de Saúde» — 15.000\$00

Para o «Para o Parque Sanitário» . . . + 15.000\$00

Artigo 111.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»:

Da alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» . . . . . — 7.000\$00

Para a alínea b) «Para o Parque Sanitário» . . . . . + 7.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1953.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Fomento

#### Decreto n.º 39 237

O artigo 14.º do Decreto n.º 35 744, de 10 de Julho de 1946, assegurou à Sociedade Hidro-Eléctrica do Revué, sociedade anónima de responsabilidade limitada, o transporte da energia produzida para os centros de distribuição e consumo e o § único desse artigo previu que esse transporte poderia, mediante novo contrato de concessão, ficar também a cargo da concessionária do aproveitamento;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Objecto da concessão

##### ARTIGO 1.º

É outorgada, nos termos dos artigos seguintes, à Sociedade Hidro-Eléctrica do Revué, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a concessão para o estabelecimento e exploração de subestações e linhas de transporte da energia produzida por aproveitamento das águas do rio Revué e seus afluentes, conforme o disposto no Decreto n.º 35 744, de 10 de Julho de 1946.

§ único. Além da energia referida no corpo do artigo, poderá a concessionária transportar outra, desde que lhe seja necessária para abastecer os centros consumidores referidos no artigo 5.º deste diploma.

##### ARTIGO 2.º

A energia será transportada a tensões compostas de 110, 60, 6 kV ou outras a definir. Estas tensões são os valores eficazes médios nos pontos de recepção e constituem as tensões de entrega aos distribuidores locais.

A corrente será fornecida à frequência de 50 hertz e admitem-se as tolerâncias, para mais ou para menos, de 8 por cento em relação à tensão e de 1 por cento em relação à frequência.

Independentemente desta tolerância, a concessionária fica obrigada a instalar nas subestações dispositivos de regulação da tensão por meio de compensadores, transformadores ou outros meios apropriados, ficando a fiscalização do Estado com a faculdade de exigir igual regulação noutros pontos sempre que as flutuações de tensão se mostrem inadmissíveis.

##### ARTIGO 3.º

Esta concessão é dada com a declaração de utilidade pública, podendo, contudo, ser outorgadas para as regiões interessadas outras concessões da mesma natureza.

A concessionária tem o direito de ocupar terrenos do domínio público e particular, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, para o estabelecimento e conservação das instalações destinadas a assegurar o transporte e transformações da energia eléctrica, ficando todavia obrigada a executar as modificações das obras estabelecidas nos prazos que lhe forem fixados, sem direito a qualquer indemnização, quando as mesmas forem impostas pelas autoridades competentes por motivo de interesse geral ou de segurança pública.

##### ARTIGO 4.º

A concessionária obriga-se a permitir a ligação à sua rede das centrais e linhas que lhe forem designadas pelo Governo e a permitir, mediante determinação feita em cada caso por intermédio da fiscalização do Estado, a passagem pelas suas instalações, até ao limite da sua capacidade, de energia estranha destinada ao abastecimento de consumidores cujo fornecimento venha a ser contratado directamente com outros produtores ou às trocas de compensações entre estes.

Pela utilização das suas instalações em benefício de entidades estranhas a concessionária terá o direito de cobrar uma taxa de transporte.

A concessionária não é obrigada a entregar no ponto do destino em cada instante potência superior à que lhe for entregue nesse mesmo instante no ponto de entrada da corrente, deduzidas as perdas médias calculadas para cada caso, nem se obriga a fazer entrega da